EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2023	
PROCESSO N.°: 173/2023-COMPRAS.GOV-FUNESA	
ELABORAÇÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO	Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de administração, gerenciamento emissão e **Fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico com chi**p contemplando carga e recargas mensais destinados aos funcionários da FUNESA, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.
PARTICIPAÇÃO	Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; Todas as empresas definidas como Limitada e Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, de acordo com a Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar no 147 de 07 de agosto de 2014;

	DIA
ABERTURA DAS PROPOSTAS	19/06/2023 às 08:30:00 Horário de Brasília/DF
INÍCIO DA DISPUTA	19/06/2023 às 09:00:00 Horário de Brasília/DF

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.licitacoes-e.com.br

www.funesa.se.gov.br

cplfunesa@gmail.com

→ **Telefone:** (79) 9 9191-3740

→ **Endereço:** Rua São Cristóvão, nº 1524, Bairro: Getúlio Vargas, CEP: 49010-380, Aracaju-SE

PREGOEIRO: GERALDO MENEZES DOS SANTOS

LOCAL DE DISPUTA: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO FUNESA Nº 19/2023

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro: Getúlio Vargas, CEP: 49055-100, Aracaju/SE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portarias nº 022/2023 e nº 26/2023 e seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº21/2023, publicada no DOE em 02 de fevereiro de 2023, **levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da legislação pertinente, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Leis Estaduais nº 5.280, de 29/01/2004, nº 5.848, de 13 de março de 2006, e bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, farão realizar licitação na modalidade PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR VALOR GLOBAL APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ",** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DIA: 19/06/2023

HORÁRIO: 09:00 horas – Horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de administração, gerenciamento emissão e fornecimento de Vale Alimentação** por meio de cartão eletrônico com chip contemplando carga e recargas mensais destinados aos funcionários da FUNESA, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Estimativa de Benefícios (créditos) e Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CREDITO MENSAL	PERÍODO MESES	VALOR ESTIMADO DE CREDITO ANUAL
1	**Crédito de Vale Alimentação e/ou Refeição**	**250**	**750,00**	**187.500,00**	**13**	**2.437.500,00**
Percentual da taxa de administração %						
Valor Anual Estimado						

2.4. Não serão aceitas propostas com taxa de administração negativa, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.442 de 02 de setembro de 2022.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma prevista neste edital:

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

3.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail cplfunesa@gmail.com:

3.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Não será acolhida impugnação apresentada fora do prazo estabelecido.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar deste Pregão:**

4.1.1. Os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, legalmente constituída desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos e demais normas aplicáveis à espécie, que estejam com Credenciamento regular junto ao sistema licitacoes-e, **devendo apresentar declaração:**

4.1.1.1. que está **ciente e concorda com as condições contidas neste Edital** e seus anexos – **Anexo IV**;

4.1.1.2. que **cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital** e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias – **Anexo V**;

4.1.1.3. que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – **Anexo VI**;

4.1.1.4. que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição - **Anexo VII**;

4.1.2. Os licitantes enquadrados na condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

4.1.3. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

4.1.4. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

4.1.5. A disputa será procedida na fase de lances pelo(s) licitantes conforme detalhamento do **Anexo I – Termo de Referência** é livre podendo dela participar todos os interessados que atenderem as exigências deste Edital.

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1. Não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.3.3. Estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.3.5. Estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Estejam enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; e, encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível (§ 1º do art. 9º, do Decreto Federal 10.024/2019), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

6.2. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitações-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

6.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida,

atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no "licitações-e".

6.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. REGRAS GERAIS

7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente **encaminhamento da proposta de preços acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital**, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br opção "Acesso Identificado"**,** observando data e horário limite estabelecidos.

7.1.1.Caso a empresa não consiga enviar os documentos de habilitação através do Sistema Licitações-e, poderá encaminhar para o e-mail: cplfunesa@gmail.com, desde que comprove a impossibilidade.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. Caso haja desconexão com a Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal

"www.licitacoes-e.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e demais exigências contidas no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

8.10.1. Quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

8.10.2. Discordância a entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

8.10.3. discordância a entre o valor unitário e o total: valerá o valor unitário;

8.10.4. discordância entre os preços cotados na proposta escrita e os digitados na Plataforma Eletrônica Licitacoes-e: valerá o menor.

8.11. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio procederá a análise das propostas cadastradas no sistema, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 1.1, passando a Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. **Fica vetado à licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua Proposta de Preços, planilha ou outros Anexos exigidos no presente Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance contendo taxas de administração inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances contendo a mesma taxa de administração, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o **VALOR GLOBAL OFERTADO APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, com (02) duas casas decimais após a vírgula.

9.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16. Poderá a pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.17. Em caso de falha no sistema a ocorrência deve ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil, pelo licitante ou pela pregoeiro. Os lances em desacordo com os subitens anteriores poderão ser desconsiderados pelo pregoeiro após manifestação do Banco do Brasil acerca da ocorrência;

9.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada no chat de mensagens (licitações-e.com).

9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRATIVA, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.22. **O sistema eletrônico de pregão utilizado nesta licitação só aceita lances decrescentes, em moeda nacional, e com valores maiores do que zero. a disputa se fará pela menor valor global, valorada em percentual, o lance ofertado será tomado nas seguintes condições:**

9.22.1. O símbolo da moeda nacional "R$" será desprezado;

9.22.2. Para efeito do lançamento e julgamento da proposta, será considerada a seguinte referência: **R$100,00 (cem reais) = Taxa 0% (zero por cento).**

Exemplos: O licitante que desejar propor a taxa de administração de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) lançará no sistema R$ 100,33 (cem reais e trinta e três centavos).

O licitante que desejar propor a taxa de administração de 2% (dois por cento) lançará no sistema R$102,00 (cento e dois reais).

9.23. Na taxa proposta deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.24. DO EMPATE FICTO

9.24.1. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, após a disputa do lote único, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.24.2. Entendem-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.24.3. A ME ou EPP empatada nos termos desse item será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.24.4. A ME e EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de taxa de administração inferior àquela de melhor taxa ofertada no certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

9.24.5. Após executados os procedimentos de preferência descrito no item 9.24 caso ocorra a inabilitação ou desclassificação do licitante melhor classificado, deverá ser verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para a ME e EPP, nos termos da LC n°123/2006 e Decreto nº 16.535/2016.

9.25. DO EMPATE REAL

9.25.1. Caso ocorra empate real entre duas ou mais licitantes e uma delas seja ME ou EPP o objeto será considerado arrematado pela respectiva ME ou EPP em decorrência de preferência expressa prevista na Lei nº 123/06.

9.25.2. Na situação de empate real, caso tenham mais do que uma ME ou EPP, serão aplicados os critérios de desempate entre elas previstos no item 9.26.

9.25.3. Caso não tenham ME ou EPP, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 9.26 entre todas as licitantes que estejam em situação de empate real.

9.26. DO DESEMPATE

9.26.1. Nos casos de empate real previsto no subitem 9.25.2. e no subitem 9.25.3. serão adotados, na sequência em que se encontram, os seguintes critérios:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) sorteio:

b.1) O Sorteio em função do empate entre as empresas participantes do certame, seguirá os seguintes procedimentos:

b.2) A data do sorteio será feita mediante convocação do Pregoeiro, via sistema, bem como publicação no site da FUNESA;

b.3) O Sorteio será realizado na Sede da FUNESA e será oportunizada a participação presencial de todos os licitantes;

b.4) O sorteio ocorrerá independentemente da presença dos licitantes;

b.5) A sessão de sorteio será realizada e conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio;

b.6) Caso os licitantes queiram se fazer constar da ata de realização do referido sorteio, devem, no ato da sessão, apresentar documento comprobatório de representação(Procuração, Identidade, etc).

b.7) Aberta a sessão de sorteio, os nomes das licitantes cujas propostas restaram empatadas serão registrados em papéis individuais, com formatação idêntica, lidos e demonstrados para todos os presentes, dobrados de forma similar e colocado em uma Urna;

b.8) Será sorteado um papel por vez, registrando-se a classificação em ordem crescente, de modo que o primeiro papel retirado corresponderá à 1° colocada e assim sucessivamente;

b.9) A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.funesa.se.gov.br/.

9.27. No dia útil seguinte à efetivação dos critérios de desempate, o pregoeiro fará a convocação do LICITANTE ARREMATANTE para apresentação da proposta comercial ajustada por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares. O prazo será de 02 (duas) horas, contados da convocação.

9.27.1. Se a proposta ou o lance de menor taxa de administração não atender aos requisitos previstos no edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.27.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.28. Após a declaração do vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.28.1. A concessão do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.28. dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro, e deverá ser apresentado via sistema eletrônico.

9.28.2. A prorrogação do prazo previsto no item 9.28. poderá ser concedida, quando requerida pelo Licitante, mediante justificativa.

9.28.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, sendo facultado à FUNESA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.29. A pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Após a negociação do preço, a Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.31. O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

9.32. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo **ABERTO E FECHADO**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme Inciso II do art. 31, do Decreto Federal 10.024/2019).

11. JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO"**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeiro.

11.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.10. A Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pela pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeiro.

11.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12. Havendo necessidade, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13. A Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);

12.1.2. Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Sergipe;

12.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.3.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

12.6. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.9.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

12.9.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.9.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.9.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.9.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

12.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.10.1. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características**, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.10.1.1. **Demonstração de capacidade técnica operacional** da licitante sendo considerada satisfatória a comprovação de execução que apresente **50% dos quantitativos** previstos neste Termo justificando pela natureza peculiar do objeto, da complexidade do atendimento, cuja prestação do serviço exige adequação logística para entrega dos cartões e manutenção da rede credenciada em locais definidos neste Termo.

12.10.2.2. **Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos

12.10.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.10.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.10.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser

prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.10.8. **Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:**

a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10.9. O disposto no item 12.10.8. não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante.

12.10.10 **Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.**

12.10.11. Não se enquadram no subitem 12.10.10 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

12.10.12. A Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.10.13. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeiro.

12.10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação da Pregoeiro no sistema eletrônico e/ou através do e-mail: cplfunesa@gmail.com e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no máximo, **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.3. Nesse momento, a Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

14.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema Licitações-e, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá a Diretora Geral desta Fundação a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2. Nos demais casos, a pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Do Objeto

17.1.1 Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

17.1.2. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.1.4. - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XIII, do art. 15, do Decreto Estadual nº 26.531/2009, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 18 deste edital.

17.1.4.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.1.5. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.1.6. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

17.1.7. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2. Do Reajuste

17.2.1. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária, sendo fixo e irreajustável.

17.3. Dos Recursos

17.3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do Contrato Estatal de serviços entre a FUNESA e a SES.

17.4. Dos Prazos e Requisitos para Contratação

17.4.1. O prazo e requisitos para contratação estão descritos no Termo de Referência anexo deste edital..

17.5. Do Pagamento

17.5.1. As formas e condições de pagamento encontram-se no Termo de Referência, anexo deste Edital.

17.6 Obrigações da Contratada e Contratante

17.6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, ambos anexos deste edital.

17.7. Das Condições de Entrega e do Recebimento:

17.7.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

18.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

18.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

18.1.3. Apresentar documentação falsa;

18.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Falhar na execução do contrato;

18.1.7. Fraudar a execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.9. Declarar informações falsas; e

18.1.10. Cometer fraude fiscal.

18.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

18.4. A multa aplicável será de:

18.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa;

18.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

18.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

18.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

18.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

18.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

19. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

19.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n. º 9.648, de 27 de maio de l998.

20. DA RESCISÃO:

20.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da CPL, nos dias úteis, das 07 h às 17 h, e na Internet, para *download*, nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.funesa.se.gov.br/ ou através do e-mail: cplfunesa@gmail.com.

21.2. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone: **(79) 9 9191-3740.**

21.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este Pregão.

21.4. Todas as informações relativas à sessão pública serão registradas em ata divulgada no sistema eletrônico, podendo a Pregoeiro, quando necessário, elaborar Ata Complementar, a ser autuada no processo administrativo licitatório.

21.5. É dado à FUNESA o direito revogar a presente licitação por razões de conveniência ou oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal n. º 8.666/1993.

21.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. É facultada a Pregoeiro e à Diretora Geral da FUNESA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro.

21.10. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, com exceção dos prazos em horas previstos neste Edital.

21.11 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.12. O desatendimento de exigências formais, **não essenciais,** não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.15. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.16. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

21.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.18. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos, Leis citadas no preâmbulo deste edital ou decisões dos Tribunais.

21.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

21.20. Constitui parte integrante deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

Anexo III – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO;

Anexo IV – DECLARAÇÃO CIENTE E CONCORDA;

Anexo V – DECLARAÇÃO CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO;

Anexo VI – DECLARAÇÃO INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS;

Anexo VII – DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES; e

Anexo VIII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS.

Aracaju/SE, 05 de junho de 2023.

Geraldo Menezes dos Santos

Pregoeiro/Funesa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- **ÁREA SOLICITANTE**
 - Coordenadoria Administrativa e Financeira - FUNESA
 - Gerência de Gestão de Trabalho – FUNESA

- **RESPONSÁVEIS PELA ÁREA SOLICITANTE**:
 - José Valter Batista Dias Junior - Coordenador
 - Carlos Eduardo Barreto Santos - Gerente I.

- **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de administração, gerenciamento emissão e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico com chip contemplando carga e recargas mensais destinados aos à funcionários da FUNESA;

- O benefício será disponibilizado na seguinte modalidade: Vale Alimentação e/ou Refeição: em cartão eletrônico equipado com chip de segurança, para aquisição para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, congêneres em ampla e abrangente rede de estabelecimentos filiados (hipermercados, supermercados, armazém, hortimercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, bem como rede conveniada em, restaurantes, lanchonetes e similares) credenciados em todo o Estado de Sergipe, sendo imprescindíveis na cidade de Aracaju, grande Aracaju, região metropolitana, e nos municípios de Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros, Propriá, Nossa Senhora da Glória, Laranjeiras, Boquim, Tobias Barreto, São Cristóvão, Simão Dias, Cape- la, Estância, dentre outros.

- **JUSTIFICATIVA**

- A contratação se justifica diante do benefício previsto em Acordo Coletivo de Trabalho e da necessidade do FUNESA de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus funcionários proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

- Faz-se necessária essa contratação por motivo do encerramento do Contrato Nº 17/2019 firmado com a empresa LE CARD administradora de Cartões LTDA que ocorrerá em 14 de agosto de 2023; sendo que nesta data irá exaurir o limite da vigência permitido pela lei, não sendo possível prorrogação;

- Para isso deverá ser fornecido cartão eletrônico, com chip, habilitado para ser utilizado em rede de estabelecimentos filiados (hipermercados, supermercados, armazém, hortimercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, bem como rede conveniada em, restaurantes, lanchonetes e similares).
- Ao todo deverão ser disponibilizados cartões de vale-alimentação para a quantidade de 250 (duzentos e cinquenta) funcionários que trabalham na FUNESA

5, DOS BENEFICIÁRIOS

- São beneficiários todas as categorias profissionais de funcionários ativos contemplados conforme instrumento/normativa institucional.

- **EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.1 **Rede de Estabelecimentos Conveniados**: A Contratada deverá possuir e manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões em todo o Estado de Sergipe ,sendo imprescindíveis na cidade de Aracaju, grande Aracaju, região metropolitana, e nos municípios de Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros, Propriá, Nossa Senhora da Glória, Laranjeiras, Boquim, Tobias Barreto, São Cristóvão, Simão Dias, Capela, Estância, dentre outros principalmente nas localidades em que existam ou venham a existir unidades FUNESA.

6.2 **Condições de fornecimento dos cartões**: Os Vales-Alimentação deverão ser fornecidos em forma de crédito em cartão com chip de segurança para os funcionários FUNESA e deverão ter as seguintes especificações:

6.2.1 Cartão emitido e entregues personalizados com nome do empregado, razão social do FUNESA e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado;

6.2.2 Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

6.2.3 Validade do cartão de, no mínimo, 1 (um) anos a contar da data de emissão;

6.2.4 Possuir a funcionalidade de recarga automática;

6.2.5 Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;

6.3 **Local de Entrega dos Cartões**: A Contratada deverá entregar os cartões de Vale Alimentação e/ou refeição na Sede da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA , localizada na Travessa Manoel Aguiar Menezes n° 33 – Bairro Getúlio Vargas – CEP: 49.055-100 – Aracaju/SE.

6.3.1.A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica

6.4 Gerenciamento dos benefícios: A Contratada deverá disponibilizar a FUNESA, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

6.4.1 Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

6.4.2 Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

6.4.3 Alterações cadastrais da empresa;

6.4.4 Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

6.4.5 Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

6.4.6.- Emissão e cancelamento de cartões;

6.4.7.- Emissão e cancelamento de pedidos

6.5 **Atendimento aos Beneficiários**:

6.5.1 A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

6.5.2 A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

6.5.2.1 consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

6.5.2.2 bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

6.5.2.3 geração de nova senha ou troca de senha;

6.5.2.4 consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

6.5.2.5. Possibilidade de pagamento por QR Code por meio aplicativos de Smartphone,

6.6 **Prazos a serem observados**

6.6.1 Caberá à Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

6.6.1.1 Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela FUNESA

6.6.1.2 Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo 10 (dez) úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

6.7 Os créditos deverão estar disponibilizados nos cartões em até 03 (três) dias úteis após o envio do arquivo com os dados dos funcionários e valores a serem creditados.

- **DA PARTICIPAÇÃO**

7..1.Poderão participar desta licitação, as Empresas legalmente estabelecidas no País que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constante no presente Termo.

- **CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

8.1 O critério de seleção será o de menor valor de taxa administrativa**. Vedada a cotação de Taxa Administrativa Negativa.**

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2.Demonstração de capacidade técnica operacional da licitante sendo considerada satisfatória a comprovação de execução que apresente 50% dos quantitativos previstos neste Termo justificando pela natureza peculiar do objeto, da complexidade do atendimento, cuja restação do serviço exige adequação logística para entrega dos cartões e manutenção da rede credenciada em locais definidos neste Termo.

9.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos

10.PRAZOS E REQUSITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 II da Lei 8.666/93;

10.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos filiados/credenciados no sistema alimentação e/ou refeição, citando nome de fantasia, razão social, CNPJ e respectivos endereços, localizados no Estado de Sergipe, sendo imprescindíveis na cidade de Aracaju, grande Aracaju, região metropolitana, e nos municípios de Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros, Capela, Propriá, Nossa Senhora da Glória,

Laranjeiras, Boquim, Tobias Barreto, São Cristóvão, Simão Dias, Estância, dentre outros, em condições de atender, de imediato os funcionários da Fundação Estadual de Saúde.

10.2.1.. O não cumprimento desta exigência nsejara a não assinatura do Contrato com a referida empresa e implicara na imediata desclassificação.

10.3. A CONTRATADA deverá garantir sigilo sobre os dados dos empregados, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente a Fundação Estadual de Saúde, e sendo proibida a sua utilização para outros fins;

11.A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

- A CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, mau uso, extravio ou desgaste natural, defeito na fabricação, transferindo automática e imediatamente o saldo remanescente do cartão substituído para o novo cartão, a segunda via do cartão eletrônico/magnético será entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de solicitação pela contratante sem custo adicional para a Fundação Estadual de Saúde e/ou para os usuários;
- A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 07 (sete) dias úteis os pedidos de cartões extras que a Funesa venha eventualmente solicitar;
- A CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização do crédito em data pré-determinada pela FUNESA, que observará o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;
- A CONTRATADA deverá manter os créditos, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, após a data da última disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último;
- Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos cartões até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;
- Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 90 (noventa) dias, a Funesa.
- A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela Fundação Estadual de Saúde;

- A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FUNESA não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;
- A CONTRATADA deverá organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados mensal e sempre que solicitada pela Funesa.
- A CONTRATADA deverá ampliar a rede de estabelecimentos credenciados mediante solicitação, devidamente motivada pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido, podendo o prazo ser prorrogado com a concordância da Contratante.
- No caso da contratada utilizar sistema “off line” deverá ser disponibilizado pela contratada, terminais para recarga, consulta saldo, troca de senha, onde o número de empregados justifique, em locais a serem indicados pela contratante de fácil acesso aos usuários próximos ao local de trabalho, residência e rede afiliada;

11.14– A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da contratante 0800 ou ligação local;

11.15. .A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funesa;

11.16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto descrito no Edital;

11.18.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal para o contrato, o qual será o responsável entre outras atividades inerentes ao fiscal:

a) receber os CARTÕES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO e as cartas de orientação;

b) fazer Pedidos de Benefício;

c) solicitar reemissões de cartões e senhas;

d) atualizar locais de entrega, e

e) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados ao CONTRATO.

12.2 Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados nos CARTÕES, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data desejada para a disponibilização do benefício alimentação, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

12.2.1 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

12.2.2 O pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante solicitação expressa.

12.3 Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

12.4 Devolver à CONTRATADA, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, acompanhado das respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

12.5 Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO.

12.6 A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

12.7 A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE

- **DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A realização dos serviços pela empresa contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Gerência de Gestão do Trabalho – GGEST

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

13.6 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.9 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.12.A FUNESA comunicará por escrito, utilizando-se dos meios digitais, os problemas que porventura venham ocorrer na realização do serviço à CONTRATADA, devendo esta providenciar as devidas correções, em no máximo 48 horas, a contar da comunicação feita pela Fundação Estadual de Saúde;

13.12.1.As despesas relativas às manutenções supracitadas correrão por conta da CONTRATADA, incluindo, todos os materiais para o serviço, combustível, diárias e alimenta- ção do funcionário;

• DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Valor do crédito será de **R$ 750,00** (Setecentos e cinquenta reais) mensais por beneficiário.

14.1.1. Em razão da aprovação proposta no acordo coletivo **2021/2023**, a partir de janeiro de 2022 o valor do auxílio-alimentação passou a ser reajustado pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

14.1.2 . Quantidade estimada de beneficiários: **250 (duzentos e cinquenta)** funcionários.

14.2. A estimativa do valor da contratação será de R$ **2.437.500,00 (Dois milhões quatrocentos e**

trinta e sete mil e quinhentos reais) anual, considerando a quantidade de funcionários, considerando a taxa de administração da Contratada igual a zero. Esse valor pode sofrer alteração de acordo com o número de empregados da FUNESA e também pelo valor do índice de reajuste previsto.

14.3.Para fins de elaboração da proposta, as empresas deverão utilizar-se do valor de **R$ 750,00** por beneficiário, multiplicado pelo número de beneficiários, por 13 meses e pela taxa Administrativa ou desconto, conforme quadro abaixo.

14.4.O beneficiário poderá optar por distribuir o valor do auxílio no cartão de vale- alimentação e/ou vale-refeição, ficando a seu critério a definição dos valores de distribuição. Tal composição poderá ser modificada semestralmente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CREDITO MENSAL	PERIO DO MESES	VALOR ESTIMADO DE CREDITO ANUAL
1	**Crédito de Vale Alimentação e/ou Refeição**	**250**	**750,00**	**187.500,00**	**13**	**2.437.500,00**
Percentual da taxa de administração %						
Valor Anual Estimado						

14.4.1.Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor preço global, traduzido pela menor taxa de administração em sua proposta.

14.4.2. O quantitativo mencionado no item “14.1.2.” constitui-se uma mera previsão, não estando a FUNESA obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Em decorrência, a FUNESA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista, ou ainda aditá-la até o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666.

- **DO PAGAMENTO:**
- - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Fundação Estadual de Saúde.
- - Cabe a FUNESA promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

- - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado de documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 13.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- - **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

- **DO REAJUSTE**

16.1 O valor da taxa de administração é fixo e irreajustável durante toda a vigência da contratação.

16.2 Dentro do prazo de vigência da contratação poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da contratante, referente ao reajuste do benefício dos funcionários da FUNESA, conforme previsto em Acordo Coletivo.

16.3 O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais.

Carlos Eduardo Barreto Santos

Gerente I – FUNESA

José Valter Batista Dias Junior

Coordenador Administrativo e Financeiro - FUNESA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: ----------

CNPJ**:**----------

ENDEREÇO: ----------CEP:

TELEFONE: ---------- ---------- E-MAIL: ----------

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições do objeto a ser contratado locações de veículos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R$).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CREDITO MENSAL	PERIODO MESES	VALOR ESTIMADO DE CREDITO ANUAL
1	**Crédito de Vale Alimentação e/ou Refeição**	**250**	**750,00**		**13**	
Percentual da taxa de administração %						
Valor Anual Estimado						

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará todas as condições de entrega e pagamento previstos no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços.

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura deste certame.

CONTA BANCÁRIA: Banco: xxxxxx, Agência: xxxxxx, Conta Corrente: xxxxxx.

DECLARAÇÃO :

1) Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) Que estou de acordo e cumpro com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Local e data,

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Razão Social da Licitante: _____.

Anexo III – Minuta de Contrato

MINUTA CONTRATO N° ____/2023

Termo de Contrato que entre si fazem A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA e a _____, para l Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de administração, gerenciamento emissão e fornecimento de Vale Alimentação.

Pelo presente instrumento particular de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de administração, gerenciamento emissão e fornecimento de Vale Alimentação**, que entre si fazem por esta o na melhor forma de direito,a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA**,** órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu _____ _____ _____ portador do CPF n.º _____ e CI n.º _____ SSP-___, residente e domiciliado _____ e do outro, a _____, estabelecida na Rua _____ n° ____, bairro _____, inscrita no CNPJ. sob n° _____0, Inscrição Estadual nº _____, denominada **CONTRATADA**, representada pelo _____ Sr. _____, portador do CPF n _____, residente e domiciliado _____, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, legislação e normas regulamentares e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº ____/2023, Processo Administrativo nº 173/**2023-COMPRAS.GOV-FUNESA** , mediante as seguintes cláusulas e condições: :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste objetiva a onstitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de administração, gerenciamento emissão e fornecimento de Vale Alimentação** por meio de cartão eletrônico com chip contemplando carga e recargas mensais destinados aos funcionários da FUNESA, serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do pregão ___/2023, e conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global estimado deste contrato é de até R$... (…), sendo pagos de acordo com a solicitação do setor demandante mediante Ordem de Serviços emitidas pelo setor competente.

2.2. Os valores unitários dos serviços prestados são os constantes da tabela abaixo:

(...reproduzir o conteúdo da proposta comercial...)

2.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, E DA EFICÁCIA

3.1. Este contrato poderá ter duração de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, limitado ao prazo de 60(sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O valor da taxa de administração é fixo e irreajustável durante toda a vigência da contratação.

4.2 Dentro do prazo de vigência da contratação poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da contratante, referente ao reajuste do benefício dos funcionários da FUNESA, conforme previsto em Acordo Coletivo.

4.3 O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do Contrato Estatal de serviços entre a FUNESA e a SES..

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal para o contrato, o qual será o responsável entre outras atividades inerentes ao fiscal:

a) receber os CARTÕES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO e as cartas de orientação;

b) fazer Pedidos de Benefício;

c) solicitar reemissões de cartões e senhas;

d) atualizar locais de entrega, e

e) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados ao CONTRATO.

6.2 Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados nos CARTÕES, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data desejada para a disponibilização do benefício alimentação, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

6.2.1 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

6.2.2 O pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante solicitação expressa.

6.3 Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

6.4 Devolver à CONTRATADA, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, acompanhado das respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

12.5 Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO.

6.6 A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

6.7 A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

7.1.2. A CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, mau uso, extravio ou desgaste natural, defeito na fabricação, transferindo automática e imediatamente o saldo remanescente do cartão substituído para o novo cartão, a segunda via do cartão eletrônico/magnético será entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de solicitação pela contratante sem custo adicional para a Fundação Estadual de Saúde e/ou para os usuários;

7.1.3. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 07 (sete) dias úteis os pedidos de cartões extras que a Funesa venha eventualmente solicitar;

7.1.4. A CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização do crédito em data pré-determinada pela FUNESA, que observará o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

7.1.5. A CONTRATADA deverá manter os créditos, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, após a data da última disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último;

7.1.6. Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos cartões até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;

7.1.7. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 90 (noventa) dias, a Funesa.

7.1.8. A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela Fundação Estadual de Saúde;

7.1.9. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

7.1.10. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FUNESA não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

7.1.11. A CONTRATADA deverá organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados mensal e sempre que solicitada pela Funesa.

7.1.12. A CONTRATADA deverá ampliar a rede de estabelecimentos credenciados mediante solicitação, devidamente motivada pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido, podendo o prazo ser prorrogado com a concordância da Contratante.

7.1.13. No caso da contratada utilizar sistema “off line” deverá ser disponibilizado pela contratada, terminais para recarga, consulta saldo, troca de senha, onde o número de empregados justifique, em locais a serem indicados pela contratante de fácil acesso aos usuários próximos ao local de trabalho, residência e rede afiliada;

7.1.14 A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da contratante 0800 ou ligação local;

7.1.15. .A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funesa;

7.1.16.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto descrito no Edital;

7.1.18.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A realização dos serviços pela empresa contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Gerência de Gestão do Trabalho – GGEST

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.6 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.9 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.12.A FUNESA comunicará por escrito, utilizando-se dos meios digitais, os problemas que porventura venham ocorrer na realização do serviço à CONTRATADA, devendo esta providenciar as devidas correções, em no máximo 48 horas, a contar da comunicação feita pela Fundação Estadual de Saúde;

8.12.1.As despesas relativas às manutenções supracitadas correrão por conta da CONTRATADA, incluindo, todos os materiais para o serviço, combustível, diárias e alimenta- ção do funcionário;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Fundação Estadual de Saúde.

9.2. Cabe a FUNESA promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado de documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

9.4.Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 13.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

- **- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 22.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.12.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESA DE LICITAÇÃO/EFICÁCIA/PUBLICAÇÃO

12.1. No interesse da Contratante, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas;

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

12.3. Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº ____/2023, cujas condições o integram para todos os fins legais e no que couber a proposta da Contratada;

12.4. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe;

12.5. A publicação do contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial de Sergipe, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, cuja despesa correrá às expensas da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A contratação do objeto licitado dependerá da prestação, pela licitante adjudicatária, de garantia de execução, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no percentual de 5(cinco) % do valor do contrato, atualizado seu valor nas mesmas condições deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n. º 9.648, de 27 de maio de l998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral da FUNESA

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

(MODELO) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDA
(em papel timbrado da empresa)

À Fundação do Estadual de Saúde – FUNESA.

A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023

(NOME DA EMPRESA)___, (n.º do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º ____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico nº __/2023 da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

.....…

Local/Data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO V

(MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

À Fundação do Estadual de Saúde – FUNESA.

A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

.....…

Local/Data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(em papel timbrado da empresa)

À Fundação do Estadual de Saúde – FUNESA.

A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], portador da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. .

.....…

Local/Data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Anexo VII – DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(em papel timbrado da empresa)

À Fundação do Estadual de Saúde – FUNESA.

A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no item 6.5 do Edital da licitação de referência, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO IV– ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE** CNPJ/MF nº. 10.437.005/0001-30, endereço: Travessa Basílio Rocha nº 33/49, CEP 49055-100, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/ MF: xx.xxx.xxx/xxxx-xx. END: xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxx. Cep: xxxxxxxxx

Local de Entrega: Travessa Basílio Rocha nº 33/49, CEP 49055-100, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE;

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS para que se inicie a sua execução, referente fornecimento de xxxxxx, conforme Pregão Eletrônico n° ___/20__, estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão de entrega.

Aracaju/SE, XX de XXXX de 20__.